



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 011/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - EMENTA: "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE ENFERMEIRO."

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE ELETRODOMÉSTICOS, CONDICIONADORES DE AR, MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, ELETROELETRÔNICOS E MATERIAIS DECORATIVOS DESTINADOS AO PRÉDIO DO SAC (SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR) DO MUNICÍPIO DE URANDI -BA.

HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE ELETRODOMÉSTICOS, CONDICIONADORES DE AR, MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, ELETROELETRÔNICOS E MATERIAIS DECORATIVOS DESTINADOS AO PRÉDIO DO SAC (SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR) DO MUNICÍPIO DE URANDI -BA.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE ELETRODOMÉSTICOS, CONDICIONADORES DE AR, MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, ELETROELETRÔNICOS E MATERIAIS DECORATIVOS DESTINADOS AO PRÉDIO DO SAC (SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR) DO MUNICÍPIO DE URANDI -BA. EMPRESA: ALMEIDA E BRAGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE ELETRODOMÉSTICOS, CONDICIONADORES DE AR, MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, ELETROELETRÔNICOS E MATERIAIS DECORATIVOS DESTINADOS AO PRÉDIO DO SAC (SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR) DO MUNICÍPIO DE URANDI -BA. EMPRESA: COSTA PEREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE ELETRODOMÉSTICOS, CONDICIONADORES DE AR, MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, ELETROELETRÔNICOS E MATERIAIS DECORATIVOS DESTINADOS AO PRÉDIO DO SAC (SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR) DO MUNICÍPIO DE URANDI -BA. EMPRESA: OLIVEIRA E FREITAS COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE ELETRODOMÉSTICOS, CONDICIONADORES DE AR, MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, ELETROELETRÔNICOS E MATERIAIS DECORATIVOS DESTINADOS AO PRÉDIO DO SAC (SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR) DO MUNICÍPIO DE URANDI -BA. EMPRESA: REDNOV FERRAMENTAS LTDA.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE ELETRODOMÉSTICOS, CONDICIONADORES DE AR, MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, ELETROELETRÔNICOS E MATERIAIS DECORATIVOS DESTINADOS AO PRÉDIO DO SAC (SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR) DO MUNICÍPIO DE URANDI -BA.



EMPRESA: TECHSUS SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA.

CONVÊNIOS

- TERMO DE CONVÊNIO N.º 001/2023, QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE URANDI - BA, E A AUPNE - ASSOCIAÇÃO URANDIENSE DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

DECRETO N.º 011/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

EMENTA: “Dispõe sobre exoneração de Enfermeiro.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr.º **LUCAS GONÇALVES ANDRADE**, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade N.º MG 18517794 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o N.º 122.089.056-10, do cargo de Enfermeiro.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi/BA, em 31 de março de 2023.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI Pregão Eletrônico - 013/2023

Resultado da Adjudicação

Lote: 0001 - LOTE 01 - Quantidade: 1 Unidade - Valor Referência: 6.647,15

Fornecedor	Situação	Valor Total
REDNOV FERRAMENTAS LTDA. (45.769.285/0001-68)	Adjudicado em: 31/03/2023 - 08:45:14 - Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA	6.299,99

Lote: 0002 - LOTE 02 - Quantidade: 1 Unidade - Valor Referência: 7.852,34

Fornecedor	Situação	Valor Total
COSTA PEREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA (40.394.327/0001-00)	Adjudicado em: 31/03/2023 - 08:45:18 - Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA	5.715,00

Lote: 0003 - LOTE 03 - Quantidade: 1 Unidade - Valor Referência: 49.401,41

Fornecedor	Situação	Valor Total
OLIVEIRA E FREITAS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA (34.900.160/0001-09)	Adjudicado em: 31/03/2023 - 08:45:22 - Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA	54.390,00

Lote: 0004 - LOTE 04 - Quantidade: 1 Unidade - Valor Referência: 32.778,09

Fornecedor	Situação	Valor Total
TECHSUS SOLUCOES DIGITAIS LTDA (30.703.534/0001-45)	Adjudicado em: 31/03/2023 - 08:45:26 - Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA	34.836,00

Lote: 0005 - LOTE 05 - Quantidade: 1 Unidade - Valor Referência: 27.239,72

Fornecedor	Situação	Valor Total
ALMEIDA E BRAGA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (05.698.862/0001-53)	Adjudicado em: 31/03/2023 - 08:45:30 - Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA	25.990,00

Lote: 0006 - LOTE 06 - Quantidade: 1 Unidade - Valor Referência: 653,48

Fornecedor	Situação	Valor Total
OLIVEIRA E FREITAS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA (34.900.160/0001-09)	Adjudicado em: 31/03/2023 - 08:45:35 - Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA	1.680,00

Lote: 0007 - LOTE 07 - Quantidade: 1 Unidade - Valor Referência: 840,00

Fornecedor	Situação	Valor Total
OLIVEIRA E FREITAS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA (34.900.160/0001-09)	Adjudicado em: 31/03/2023 - 08:45:39 - Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA	1.140,00

Lote: 0008 - LOTE 08 - Quantidade: 1 Unidade - Valor Referência: 857,72

Fornecedor	Situação	Valor Total
OLIVEIRA E FREITAS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA (34.900.160/0001-09)	Adjudicado em: 31/03/2023 - 08:45:43 - Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA	2.700,00

Conceição Maria Policiano Farias

Pregoeiro



WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Autoridade Competente



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI Pregão Eletrônico - 013/2023

Resultado da Homologação

0001 - LOTE 01 - Unidade: Unidade - Valor Referência: 6.647,15

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
REDNOV FERRAMENTAS LTDA.	N/C	1 Unidade	6.299,99	6.299,99	Homologado em 31/03/2023 08:46:00 Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

0002 - LOTE 02 - Unidade: Unidade - Valor Referência: 7.852,34

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
COSTA PEREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA	N/C	1 Unidade	5.715,00	5.715,00	Homologado em 31/03/2023 08:46:19 Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

0003 - LOTE 03 - Unidade: Unidade - Valor Referência: 49.401,41

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIVEIRA E FREITAS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA	N/C	1 Unidade	54.390,00	54.390,00	Homologado em 31/03/2023 08:46:26 Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

0004 - LOTE 04 - Unidade: Unidade - Valor Referência: 32.778,09

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
TECHSUS SOLUCOES DIGITAIS LTDA	N/C	1 Unidade	34.836,00	34.836,00	Homologado em 31/03/2023 08:47:05 Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

0005 - LOTE 05 - Unidade: Unidade - Valor Referência: 27.239,72

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ALMEIDA E BRAGA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	N/C	1 Unidade	25.990,00	25.990,00	Homologado em 31/03/2023 08:47:13 Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

0006 - LOTE 06 - Unidade: Unidade - Valor Referência: 653,48

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIVEIRA E FREITAS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA	N/C	1 Unidade	1.680,00	1.680,00	Homologado em 31/03/2023 08:47:21 Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

0007 - LOTE 07 - Unidade: Unidade - Valor Referência: 840,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIVEIRA E FREITAS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA	N/C	1 Unidade	1.140,00	1.140,00	Homologado em 31/03/2023 08:47:33 Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

0008 - LOTE 08 - Unidade: Unidade - Valor Referência: 857,72

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIVEIRA E FREITAS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA	N/C	1 Unidade	2.700,00	2.700,00	Homologado em 31/03/2023 08:47:40 Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA



WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Autoridade Competente





MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves de Santana, 57, Centro
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40
 www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023

O **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana nº57, Centro, Urandi – BA, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Warlei Oliveira de Souza, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, considerando o julgamento da licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2023PE, para REGISTRO DE PREÇOS, publicada no dia 09 de março de 2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 033/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE ELETRODOMÉSTICOS, CONDICIONADORES DE AR, MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, ELETROELETRÔNICOS E MATERIAIS DECORATIVOS DESTINADOS AO PRÉDIO DO SAC (SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR) DO MUNICÍPIO DE URANDI –BA**, especificado(s) no(s) no Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº. 013/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertada na proposta são as que seguem:

EMPRESA: ALMEIDA E BRAGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ Nº 05.698.862/0001-53
ENDEREÇO: RODOVIA BA 148 KM 04, S/N, RODOVIA, NA CIDADE DE IRECÊ - BA
REPRESENTANTE: JUSSELIO BENICIO DE ALMEIDA, PORTADOR DO RG Nº04322813-55 SSP – BA E CPF Nº 522.492.635-15
E-MAIL: almeidaebraga@hotmail.com TEL.: (74) 3641-2581

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Cadeira longarina 4 assentos e base fixa. Assento e encosto com estrutura em aço perfurado e estofamento revestido com material sintético de PVC	03	Unidade	ALMEIDA E BRAGA	490,00	1.470,00
02	Cadeira presidente escritório giratória preta; Rodas: Nylon; Mecanismo: Butterfly; Pistão: class 2; Base: em estrela/cromada; Dimensões (LxHxP):74x118x64cm	13	Unidade	ALMEIDA E BRAGA	1.100,00	14.300,00
03	Cadeira escritório ergonômica costurada com rebaixo couro preto	13	Unidade	ALMEIDA E BRAGA	560,00	7.280,00
04	Cadeira fixa aproximação empilhável preta, suporta até 110 kg; assento confeccionado em polipropileno copolímero (pp) injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado; Dimensões (LxAxP): 465x420x5mm	12	Unidade	ALMEIDA E BRAGA	245,00	2.940,00
VALOR GLOBAL R\$ 25.990,00 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa reais)						25.990,00

3. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio do Agente de Contratação, Srª. CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS – DECRETO Nº 189/2021.

4. FISCAL

4.1. O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ
Unidade vinculada: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Cargo/Função: FISCAL DE CONTRATOS
Decreto N.º: 014/2021
Telefone para contato: 77 3456-2127
E-mail: jose.abreuazevedo@hotmail.com

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

6. VALIDADE DA ATA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133, de 2021.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

7.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS, por razão de interesse público a pedido do fornecedor.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do **Edital N.º 013/2023PE**.

9.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado desta Ata de Registro de Preços.

9.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Urandi – BA, 31 de março de 2023.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALMEIDA E BRAGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ Nº 05.698.862/0001-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº _____

CPF Nº _____





MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves de Santana, 57, Centro
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40
 www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023

O **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana nº57, Centro, Urandi – BA, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Warlei Oliveira de Souza, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, considerando o julgamento da licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2023PE, para REGISTRO DE PREÇOS, publicada no dia 09 de março de 2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 033/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE ELETRODOMÉSTICOS, CONDICIONADORES DE AR, MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, ELETROELETRÔNICOS E MATERIAIS DECORATIVOS DESTINADOS AO PRÉDIO DO SAC (SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR) DO MUNICÍPIO DE URANDI –BA**, especificado(s) no(s) no Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 013/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertada na proposta são as que seguem:

EMPRESA: COSTA PEREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ Nº 40.394.327/0001-00
ENDEREÇO: RUA OLEGÁRIO MACIEL, Nº470, LOJA 037, CENTRO NA CIDADE DE BARBACENA - MG
REPRESENTANTE: PHOLIANA LEONTINA CAMPOS COSTA, PORTADORA DO RG Nº MG14064855 SSP – MG E CPF Nº 015.669.346-13
E-MAIL: costapereiravendas@hotmail.com TEL.: (32)8455-4214

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Televisão 50" com resolução 4k; tecnologia: QLED; Frequência: 60Hz; Conectividade: Wi-Fi, Bluetooth BT 5.2; Conexões: HDMI, 2 Porta USB; 1 Ethernet (LAN); 1 Entrada de componente AV;	02	UN	HQ	2.451,00	4.902,00
02	Suporte de parede articulado com inclinação é compatível com TVs de tela fina de 50 polegadas. Acompanha organizador de cabos e fios que permite prender os mesmos no corpo do produto. Material de qualidade: fabricado em aço carbono e revestido com pintura epóxi de alta resistência.	02	UN	MULTIVISÃO	406,50	813,00
VALOR GLOBAL R\$ 5.715,00 (cinco mil, setecentos e quinze reais)						5.715,00

3. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio do Agente de Contratação, Srª. CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS – DECRETO Nº 189/2021.

4. FISCAL





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



4.1. O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ
Unidade vinculada: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Cargo/Função: FISCAL DE CONTRATOS
Decreto N.º: 014/2021
Telefone para contato: 77 3456-2127
E-mail: jose.abreuazevedo@hotmail.com

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

6. VALIDADE DA ATA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133, de 2021.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

7.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



7.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS, por razão de interesse público a pedido do fornecedor.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do **Edital N.º 013/2023PE**.

9.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado desta Ata de Registro de Preços.

9.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Urandi – BA, 31 de março de 2023.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

COSTA PEREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ Nº 40.394.327/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº _____

CPF Nº _____





MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves de Santana, 57, Centro
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40
 www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023

O **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana nº57, Centro, Urandi – BA, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Warlei Oliveira de Souza, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, considerando o julgamento da licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2023PE, para REGISTRO DE PREÇOS, publicada no dia 09 de março de 2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 033/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE ELETRODOMÉSTICOS, CONDICIONADORES DE AR, MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, ELETROELETRÔNICOS E MATERIAIS DECORATIVOS DESTINADOS AO PRÉDIO DO SAC (SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR) DO MUNICÍPIO DE URANDI –BA**, especificado(s) no(s) no Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº. 013/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertada na proposta são as que seguem:

EMPRESA: OLIVEIRA E FREITAS COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA
CNPJ Nº 34.900.160/0001-09
ENDEREÇO: AVENIDA GOVERNADOR WALDIR PIRES, Nº 951, BAIRRO LAGOINHA, NA CIDADE DE GUANAMBI - BA
REPRESENTANTE: LUIZ CARLOS NASCIMENTO OLIVEIRA PORTADOR DO RG Nº 568234600SSP – BA E CPF Nº 602.949.905-00
E-MAIL: doutorfriotecgbi@outlook.com TEL.: (77) 3451-6039

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	CONDICIONADOR DE AR, SPLIT HI WALL, capacidade de refrigeração mínima de 18.000 BTUS; Tensão/Voltagem 110/220. Inverter, Função de desumidificação; controle remoto sem fio; baixo nível de ruído. Selo PROCEL ou classificação Inmetro A. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano, CLASSE A	02	UN	TCL	3.500,00	7.000,00
02	CONDICIONADOR DE AR, SPLIT HI WALL, capacidade de refrigeração mínima de 9.000 BTUS; Tensão/Voltagem 110/220. Inverter, Função de desumidificação; controle remoto sem fio; baixo nível de ruído. Selo PROCEL ou classificação Inmetro A. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano	03	UN	CONSUL	2.300,00	6.900,00





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
03	CONDICIONADOR DE AR, SPLIT HI WALL, capacidade de refrigeração mínima de 24.000 BTUS; Tensão/Voltagem 110/220. Inverter, Função de desumidificação; controle remoto sem fio; baixo nível de ruído. Selo PROCEL ou classificação Inmetro A. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano, CLASSE A	02	UN	TCL	4.000,00	8.000,00
04	CONDICIONADOR DE AR, SPLIT HI WALL, capacidade de refrigeração mínima de 36.000 BTUS; Tensão/Voltagem 110/220. Inverter, Função de desumidificação; controle remoto sem fio; baixo nível de ruído. Selo PROCEL ou classificação Inmetro A. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano, CLASSE A	04	UN	PHILCO	8.122,50	32.490,00
VALOR GLOBAL 54.390,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e noventa reais)						54.390,00

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Lixeira de inox 5l com pedal, com balde interno removível com alça	04	UN	JUST HOME COLLECTION	187,50	750,00
02	Lixeira para escritório telada de metal 08 litros na cor preto	12	UN	LUTHI	77,50	930,00
VALOR GLOBAL R\$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais)						1.680,00

LOTE 07

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	PERCIANA vertical de PVC na cor bege, nas dimensões: 2x1,4 m (LxA)	03	UN	CORTINA PERCIANA	380,00	1.140,00
VALOR GLOBAL R\$ 1.140,00 (um mil, cento e quarenta reais)						1.140,00

LOTE 08

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Vaso de planta grande em polietileno decorativo jardim 73x40cm na cor bege (73 litros)	04	UN	ALPE & ARITANA	675,00	2.700,00
VALOR GLOBAL R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)						2.700,00





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



3. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio do Agente de Contratação, Srª. CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS – DECRETO Nº 189/2021.

4. FISCAL

4.1. O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ
Unidade vinculada: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Cargo/Função: FISCAL DE CONTRATOS
Decreto N.º: 014/2021
Telefone para contato: 77 3456-2127
E-mail: jose.abreuazevedo@hotmail.com

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

6. VALIDADE DA ATA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133, de 2021.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

7.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



7.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS, por razão de interesse público a pedido do fornecedor.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do **Edital N.º 013/2023PE**.

9.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado desta Ata de Registro de Preços.

9.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Urandi – BA, 31 de março de 2023.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

OLIVEIRA E FREITAS COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA
CNPJ Nº 34.900.160/0001-09
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº





MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves de Santana, 57, Centro
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40
 www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023

O **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana nº57, Centro, Urandi – BA, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Warlei Oliveira de Souza, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, considerando o julgamento da licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2023PE, para REGISTRO DE PREÇOS, publicada no dia 09 de março de 2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 033/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE ELETRODOMÉSTICOS, CONDICIONADORES DE AR, MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, ELETROELETRÔNICOS E MATERIAIS DECORATIVOS DESTINADOS AO PRÉDIO DO SAC (SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR) DO MUNICÍPIO DE URANDI –BA**, especificado(s) no(s) no Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº. 013/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertada na proposta são as que seguem:

EMPRESA: REDNOV FERRAMENTAS LTDA
CNPJ Nº 45.769.285/0001-68
ENDEREÇO: RUA BERTA METTE, Nº 149, BAIRRO ITROUPAVAZINHA NA CIDADE DE BLUMENAU - SC
REPRESENTANTE: LENILSO LUÍS DA SILVA, PORTADOR DO CPF Nº 049.366.759-89 E CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO Nº 4087617 SSP - SC
E-MAIL: atas@rednov.com.br TEL.: (47) 3057-3925

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Purificador de Água Refrigerado por Compressor Soft Slim Branco 220v ou bivolt	01	UN	LIBELL	849,00	849,00
02	Geladeira / Refrigerador 260 litros, 2 portas classe A; Cor branco 220V	01	UN	CONSUL	3.059,00	3.059,00
03	Bebedouro de água eletrônico prata para galão 220v ou bivolt	01	UN	LIBELL	849,00	849,00
04	Suporte para purificador de água de parede, cor branco; Material: Aço carbono; Acompanha kit de parafusos com no mínimo 3 pontos de fixação na parede.	01	UN	LIBELL	179,00	179,00
05	Kit coletor individual água PVC e dispenser redondo copos descartáveis 200ml inox	02	UN	PLAMAX	62,50	125,00
06	Mesa para bebedouro desmontável em aço e arame cromado	01	UN	UTIMIL	359,90	359,90
07	Fogão 04 bocas (01 queimador rápido 2,75 Kw, 03 queimadores	01	UN	CLARICE	879,09	879,09





MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves de Santana, 57, Centro
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40
 www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



	semi-rápidos 1,65 Kw) inox, gás GLP, com forno capacidade de 58l, bivolt					
VALOR GLOBAL R\$ 6.299,99 (seis mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)						6.299,99

3. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio do Agente de Contratação, Srª. CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS – DECRETO Nº 189/2021.

4. FISCAL

4.1. O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ
Unidade vinculada: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Cargo/Função: FISCAL DE CONTRATOS
Decreto N.º: 014/2021
Telefone para contato: 77 3456-2127
E-mail: jose.abreuazevedo@hotmail.com

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

6. VALIDADE DA ATA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133, de 2021.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

7.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



7.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS, por razão de interesse público a pedido do fornecedor.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do **Edital N.º 013/2023PE**.

9.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado desta Ata de Registro de Preços.

9.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Urandi – BA, 31 de março de 2023.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

REDNOV FERRAMENTAS LTDA
CNPJ Nº 45.769.285/0001-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº





MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves de Santana, 57, Centro
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40
 www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023

O **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana nº57, Centro, Urandi – BA, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Warlei Oliveira de Souza, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, considerando o julgamento da licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2023PE, para REGISTRO DE PREÇOS, publicada no dia 09 de março de 2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 033/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE ELETRODOMÉSTICOS, CONDICIONADORES DE AR, MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, ELETROELETRÔNICOS E MATERIAIS DECORATIVOS DESTINADOS AO PRÉDIO DO SAC (SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR) DO MUNICÍPIO DE URANDI –BA**, especificado(s) no(s) no Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 013/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertada na proposta são as que seguem:

EMPRESA: TECHSUS SOLUCOES DIGITAIS LTDA
CNPJ Nº 30.703.534/0001-45
ENDEREÇO: AVENIDA DO TRABALHO, Nº 3170 B, BAIRRO SÃO FRANCISCO NA CIDADE DE GUANAMBI - BA
REPRESENTANTE: WASHINGTON WILLIAN COSTA FERREIRA PORTADOR DO RG Nº 0777981041 SSP – BA E CPF Nº 027.996.795-01
E-MAIL: financeiro.techsus@gmail.com TEL.: (77) 8884-0032

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	COMPUTADOR COMPLETO com Memória RAM de 4 GB; HD interno 240 GB SSD; Processador 3,20 i5 Intel; Monitor 17 polegadas; USB 3.0, Fonte Bivolt. Saida de Vídeo HDMI e VGA, portas traseiras e frontais de USB, Teclado, Mouse e Caixas de Som.	07	UN	FACIL COMPUTADORES	1.980,00	13.860,00
02	NOBREAK especificações mínimas de – 1200Va, Modelo Bivolt: Com saída 115v, tomadas 06 No padrão NBR 14136, Estabilizador Interno com 4 Estágios de regulação, recarga automática das baterias. Garantia de no mínimo 12 (Doze) meses pelo fornecedor.	07	UN	SMS	1.032,00	7.224,00
03	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL – IMPRESSORA - TIPO 4 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Impressão: - Tecnologia de	02	UN	EPSON	6.876,00	13.752,00





MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves de Santana, 57, Centro
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40
 www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



<p>impressão: Jato de tinta Precision Core de 4 cores (CMYK); - Resolução máxima de impressão: 4800 dpi x 2400 dpi; - Velocidade de impressão: 25/12 ISO ppm (em preto/ em cores) simplex 15/9 ppm (em preto/em cores) duplex; - Tamanho mínimo de gotícula de tinta: 3,8 picolitros; - Configuração de injetores: 800 bicos em preto e 256 bicos em cores; Sistemas Operacionais: - Windows 10 (32-bit, 64-bit); - Windows 8/8.1 (32-bit, 64-bit); - Windows 7 (32-bit, 64-bit); - Windows Server 2019; - Windows Server 2016; - Windows Server 2012 R2; - Windows Server 2012; - Mac OS X 10.6.8; - Mac OS 10.15.x9; - Linux; - Citrix; - Android; - Ios; Condições Gerais: - Nível de ruído: Menos de 52 dB; - Dimensões: 51,5 cm x 50 cm x 35 cm; Temperatura: - Funcionamento: 10 °C a 35 °C; - Armazenamento: -20 °C a 40 °C; Umidade: - Funcionamento: 20% - 80%; Armazenamento: 5% - 85% (sem condensação); Segurança: - Certificação de número PIN para liberação de trabalho; - Acesso de controle de usuário; - Configuração de impressora e rede por meio de configuração da web usando o endereço I</p>					
VALOR GLOBAL R\$ 34.836,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais)					34.836,00

3. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio do Agente de Contratação, Srª. CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS – DECRETO Nº 189/2021.

4. FISCAL

4.1. O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ
Unidade vinculada: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Cargo/Função: FISCAL DE CONTRATOS
Decreto N.º: 014/2021
Telefone para contato: 77 3456-2127
E-mail: jose.abreuazevedo@hotmail.com





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

6. VALIDADE DA ATA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133, de 2021.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

7.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS, por razão de interesse público a pedido do fornecedor.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do **Edital N.º 013/2023PE**.

9.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado desta Ata de Registro de Preços.

9.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Urandi – BA, 31 de março de 2023.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



TECHSUS SOLUCOES DIGITAIS LTDA
CNPJ N.º 30.703.534/0001-45
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONVÊNIO N.º 001/2023

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE URANDI - BA, E DO OUTRO LADO, A AUPNE - ASSOCIAÇÃO URANDIENSE DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Convênio que celebram entre si, o **MUNICÍPIO DE URANDI**, Estado da Bahia, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 13.982.632/0001-40, com sede nesta à Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi/BA, CEP: 46.350-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Fundo Público da Administração Direta Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 17.958.039/0001-19, com sede na Rua Odete Alves Afonso, 315, Bairro Xavier, Urandi/BA, CEP: 46.350-000, representados respectivamente, pelo Prefeito, o Sr.º **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, Contador, portador da Carteira de Identidade N.º 13.037.913-15 SSP – BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 037.105.975-52, e o Sr.º **BELMÁRIO SOUZA SÁ**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade N.º 09691652 42 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 992.225.235-04 e do outro, a **ASSOCIAÇÃO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS**, Associação Privada, entidade declarada de Utilidade Pública nos termos da Lei Municipal N.º 0038/2006, de 15 de agosto de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 05.418.649/0001-40, neste ato legalmente representada pela Presidente a Srta. **MARIETA DE JESUS MORAIS**, portadora da Carteira de Identidade N.º 06401244-10 – SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o N.º 877.797.065-91 pelo que pactuam e aceitam os termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente Convênio tem como objetivo o estabelecimento de normas quanto à aplicação dos Recursos Financeiros oriundos de Subvenção Social, concedida pelo **MUNICÍPIO DE URANDI** à **ASSOCIAÇÃO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS**, para custeio de despesas com aquisição de materiais, prestação de serviços e obrigações, assegurar a prestação de serviços para melhoria do atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais e com dificuldades de aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Os recursos totais previstos para execução deste Convênio são da ordem de **R\$ 39.060,00** (trinta e nove mil e sessenta reais), dividido em 12 (doze) parcelas no valor de **R\$ 3.255,00** (três mil e duzentos e cinquenta e cinco reais) mensais, que serão creditados na Conta Corrente N.º 10.355-1, Agência N.º 2751-0, Banco do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08— Sec. Municipal de Assistência Social
PROJETO/ATIVIDADE: 2057 - Gestão do FMAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3350.43.00.00 - Subvenção Social
FONTE DE RECURSOS: 00

CLÁUSULA QUARTA — OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO

- a) Transferir à entidade, através do **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**, os recursos financeiros necessários à execução dos serviços programados, na forma do cronograma de desembolso aprovado e constante do Plano de Atendimento.
- b) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados;
- c) Promover o monitoramento, o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços a serem executados, designando, para tanto, pessoal técnico do seu quadro de servidores com o acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social que emitirá o parecer.

PARÁGRAFO ÚNICO — O Município de Urandi/BA se exime de quaisquer responsabilidades trabalhistas ou tributárias do 2º Conveniente decorrente do auxílio financeiro estabelecido neste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA ENTIDADE

- a) Aplicar o recurso financeiro repassado pelo Município/FMAS, exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, não podendo a Entidade alterar a finalidade estabelecida na referida cláusula, sob pena de devolver a importância recebida;
- b) Contribuir com recursos financeiros e ou materiais e Recursos Humanos, visando possibilitar a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste Convênio;
- c) Apresentar mensalmente ao Município o relatório de atendimento, observando o disposto na Cláusula quarta deste instrumento;



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- d)** Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros de que se trata a Cláusula Terceira do presente instrumento, de conformidade com os dispositivos legais previstos na Resolução Regimental N.º 012/93, de 04/03/1993, do Tribunal de Contas dos Municípios;
- e)** Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento dos serviços assistenciais de ação continuada;
- f)** Informar ao Município o desligamento de qualquer beneficiário e/ou sua substituição, através de comunicação formal.
- g)** É vedada a utilização do auxílio financeiro para atividades que ultrapassam os objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio, podendo o Município promover a devida fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O 2º Conveniente fará relatório mensalmente e prestará contas ao Município de Urandi-BA, ficando estabelecido que somente ocorrerá o repasse do auxílio financeiro do mês subsequente, ocorrendo a devida prestação de contas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Convênio será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial, por infração de qualquer uma das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, desde que haja manifestação de uma das partes por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - BASE LEGAL

O presente Termo de Convênio tem como base legal a Lei Municipal N.º MU-0266/2019, de 27 de dezembro de 2019, que autoriza o Município a Conceder Subvenção Social para a **ASSOCIAÇÃO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS**, tendo como objetivo a transferência de recursos financeiros para auxiliar as atividades de amparo à criança e adolescentes portadoras de necessidades especiais.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos do presente Convênio serão resolvidos diretamente pelas partes, no que for compatível, tendo em vista os princípios gerais do direito e a praxe.

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Urandi/BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Urandi/BA, em 31 de março de 2023.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

BELMÁRIO SOUZA SÁ
Secretário Municipal de Assistência Social

ASSOCIAÇÃO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS
MARIETA DE JESUS MORAIS
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: José Marcos Soares de Souza
CPF: 877.097.675-91

Nome: Julimar de Santana Aranha
CPF: 015.923.155-85



**MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA**

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40
Tel: (77) 3456-2127



LEI N.º. MU-0266/2019,
de 27 de dezembro de 2019.

“Concede subvenção social à Associação Urandiense dos Portadores de Necessidades Especiais – AUPNE e estabelece outras providências”.

O Prefeito de Urandi, Estado da Bahia, por iniciativa própria e no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 79, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Urandi aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em cada exercício financeiro, subvenção social na importância correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, à Associação Urandiense dos Portadores de Necessidades especiais - AUPNE, CNPJ n.º. 05.418.649/0001-40, atendidas às exigências do artigo 43, § 1º., I, II e III, da Lei Federal n.º. 4.320/64.

Parágrafo Único. – A presente subvenção tem como finalidade auxiliar na manutenção e nas ações sociais da Associação Urandiense dos Portadores de Necessidades Especiais – AUPNE, com sede nessa cidade de Urandi, Estado da Bahia.

Artigo 2º. – O valor autorizado no artigo anterior será pago em 12 (doze) parcelas mensais, no valor equivalente a 2,5 (dois e meio) salários mínimos, cada uma, de janeiro a dezembro, conforme disponibilidade financeira do Município, sendo que o repasse da parcela seguinte dependerá da prestação de contas das aplicações do recurso recebido em parcela imediatamente anterior pela entidade beneficiada.

Artigo 3º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional ao vigente orçamento geral do Município para o custeio das despesas decorrentes da presente Lei, cuja classificação será demonstrada no decreto de abertura.

Artigo 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove).

Urandi/Bahia, 27 de dezembro de 2019.

Dorival Barbosa do Carmo
Prefeito de Urandi



**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO URANDIENSE
DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS – AUPNE
CNPJ n.º 05.418.649/0001-40**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS – AUPNE, é uma entidade civil, nos termos do artigo 44, inciso I, do Código Civil, com sede à Rua Deli José Fagundes, nº 93 Bairro Xavier, no município de Urandi – Bahia, CEP: 46.350-000, e cadastrada no CNPJ 05.418.649/0001-40.

Art. 2º - A Associação, que tem por foro a Comarca de Urandi-BA, será regida pelo presente Estatuto e pelas leis que lhe forem aplicáveis, especialmente pelos artigos 53 a 61 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 3º - A Associação não tem fim econômico nem tempo determinado de duração, e tem por objetivos:

- I – trabalhar pela conscientização da sociedade no que diz respeito aos direitos do ser humano, especialmente das pessoas portadoras de necessidades especiais;
- II – a melhoria do convívio entre os associados e os demais habitantes deste Município através de uma melhor integração social;
- III – participação em programas que visem o desenvolvimento das potencialidades dos associados, inclusive na prática de atividades culturais e desportivas;
- IV – lutar pelo cumprimento das leis que dizem respeito aos portadores de necessidades especiais, inclusive apresentando sugestões quando da elaboração de novas leis;
- V – serviços de assistência médica, odontológica e jurídica para os associados, com recursos próprios ou através de convênios com entidades públicas ou privadas;
- VI – cursos e palestras sobre temas de interesse dos associados;
- VII – denunciar às autoridades competentes a exploração de que, estejam sendo vítimas, pessoas portadoras de necessidades especiais;
- VIII – realizar campanhas de fortalecimento da Associação junto à comunidade, bem como estimular a criação de outras associações que tenham o mesmo objetivo.

Art. 4º - O ano social coincide com o ano civil.

Cartório
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE URANDI - BA
Rua Deli José Fagundes, 93 - Xavier - Urandi - BA - CEP: 46350-000 - Tel: (71) 3553-2045 e 36122-4769
César Barros
Tabelião: Augusto César de Barros Silva

Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado.
Emol: R\$2,51 Efe: R\$1,78 Fec: R\$0,69 Del: R\$0,07
PGE: R\$0,10 MP: R\$0,05 Total: R\$5,20
Selo(a): 0751-AB072023 - 19C103

JOÃO PAULO PEREIRA DOS SANTOS
ESCREVENTE
URANDI - BA 28/08/2020
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO

JOÃO PAULO PEREIRA DOS SANTOS
ESCREVENTE

URANDI - BA

Roberto Meneles Dantas
Advogado
OAB-BA 4779

Página 1/13



CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS – AUPNE

CNPJ nº 05.418.649/0001-40

Cartório
Augusto César Barros
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE URANDI - BA
Rua Dely José Fagundes, Es. Xavier - Urandi - BA - CEP: 46350-000 - Tel.: (77) 3444-9911
Tabelião: Augusto César de Barros Silva
URANDI - BA

Artificiosamente produzido e reproduzido fiel do documento apresentado.
not: R\$2,51 Fic: R\$1,78 Fec: R\$0,69 Dat: R\$0,07
3E: R\$0,10 MP: R\$0,05 Total: R\$5,20
Código: 0751.AB072375-0 (SELOS)

JOÃO PAULO PEREIRA DOS SANTOS
ESCREVENTE
URANDI - BA 28/08/2020
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO

João Paulo dos Santos
ESCREVENTE



CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS TÍTULO I

Cartório do Registro Civil
das Pessoas Jurídicas
Comarca de Urandi - BA
Rua Manoel de Sá, 100

NÚMERO E REQUISITOS PARA ADMISSÃO

Art. 5º - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 10 (dez) pessoas.

Art. 6º - Passarão a pertencer a Associação, na condição de associados, todos aqueles que atenderem os seguintes requisitos:

- I – assinarem a Ata de Fundação da Associação;
- II - tiverem o pedido de inscrição aprovado pela Assembléia Geral. Parágrafo único – Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, o postulante, mesmo tendo a sua proposta de inscrição deferida, só será considerado associado a partir do momento em que cumprir as condições que, para tal fim, lhe forem impostas pela Assembléia Geral e regimento interno.

TÍTULO II DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

Art.7º - O associado que, de alguma forma, infringir as disposições deste Estatuto ou demais normas da Associação, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I – **ADVERTÊNCIA**, sempre por escrito e em caráter reservado;
- II – **SUSPENSÃO**, de 01(um) a 06 (seis) meses, para reincidentes em infrações punidas com advertência;
- III – **EXCLUSÃO DE BENEFÍCIOS**, nas circunstâncias previstas no artigo 10 deste Estatuto;
- IV – **EXCLUSÃO DA ASSOCIAÇÃO** para os reincidentes em infrações punidas com suspensão maioria absoluta dos presentes á Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim;

Roberto Meireles Dantas
Advogado
OAB-BA 4779



**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO URANDIENSE
DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS – AUPNE
CNPJ nº 05.418.649/0001-40**

V – **DEMISSÃO**, quando membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, pelo descumprimento das suas obrigações ou comportamento incompatível com o decoreto do cargo que ocupa.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos I, II, III, serão aplicadas pela Diretoria Executiva, por decisão da maioria de seus membros, delas cabendo recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembléia Geral.

§ 2º – É de competência exclusiva da Assembléia Geral a aplicação da sanção previstas nos incisos IV e V deste artigo, por decisão tomada pela maioria dos associados a ela presentes.

§ 3º - A pena de suspensão não isenta o associado de suas obrigações pecuniárias referentes às mensalidades em atraso ou pagamento da quota que lhe cabe relacionada aos benefícios advindos para a Associação e/ou para o próprio associado punido, pelos empreendimentos realizados antes, durante ou após o período de suspensão.

TÍTULO III

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - Os associados que estejam em situação regular para com a Associação, têm os seguintes direitos:

I – votar e ser votado nas eleições para composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como participar com direito a voto de todas as demais reuniões da Assembléia Geral;

II – usufruir de todos os serviços oferecidos pela Associação;

III – recorrer das decisões da Diretoria Executiva para a Assembléia Geral;

IV – participar de qualquer promoção levada a efeito pela Associação;

V – oferecer sugestões;

VI – requer a convocação da Assembléia Geral em caráter extraordinário, observando-se o disposto no artigo 23 deste Estatuto. Parágrafo único – Todos os associados, desde que estejam em situação regular perante a Associação e as leis deste País, têm os mesmos direitos e estão sujeitos as mesmas obrigações.

Art. 9º - Os associados têm os seguintes deveres:

I – cumprir o que dispõe o Estatuto Social, os regulamentos, as determinações da Diretoria Executiva e as operações da Assembléia Geral;



Roberto Meireles Dantas
Roberto Meireles Dantas
Advogado
Página 3
OAB-BA 4779



**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO URANDIENSE
DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS – AUPNE
CNPJ nº 05.418.649/0001-40**

- II – exercer, com especial dedicação, o cargo para o qual foi eleito;
- III – colaborar com as iniciativas da Associação;
- IV – pagar a contribuição mensal no valor estabelecido pela Assembléia Geral;
- V – pagar a quota parte que lhe couber pelos serviços contratados ou empreendimentos de interesse comum, promovido pela Associação às custas dos associados;
- VI – participar das reuniões da Assembléia Geral.

Art. 10 – No caso de descumprimento do inciso V do art. 9º, a Diretoria Executiva poderá, a título de punição, excluir o associado da participação dos benefícios advindos pelos serviços ou empreendimentos realizados pela Associação, como preceitua o artigo 7º, inciso III.

Parágrafo único – A exclusão na participação dos benefício de que trata este artigo, poderá ser revogada pela Diretoria Executiva, desde que o associado satisfaça, em tempo hábil, as obrigações para tal fim exigidas.

Art. 11 – Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos;

Art.12 – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação;

Art. 13 – A qualidade de associado é intransferível.

Art.14 – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direitos ou funções que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste estatuto.

§ 1º - É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembléia Geral.

§ 2º - Não podem ocupar cargos eletivos da Associação, parentes entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão qualquer pagamento, a título de salário, pelos serviços prestados quando do exercício de suas funções, ficando assegurado aos mesmos, entretanto, o direito de reembolso pelas despesas que efetuarem dos direitos e interesses da Associação.



Roberto M. Soares
Advogado
OAB-BA 4779



**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO URANDIENSE
DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS – AUPNE
CNPJ nº 05.418.649/0001-40**

CAPÍTULO III

DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 15- A Associação será mantida com os recursos advindos das seguintes fontes:

- I – contribuições pagas pelos associados;
- II – doações e subvenções, públicas ou privadas;
- III – produto resultante da venda de bens gerados pelo trabalho dos associados;
- IV – empréstimos juntos às instituições financeiras.

Art. 16 – O patrimônio da Associação é constituído de valores e bens de qualquer natureza, recebidos ou por ela adquiridos.

Art. 17 – Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio será doado a uma entidade constituída, que não tenha fins lucrativos, escolhida pela Assembléia Geral que for convocada para a dissolução.

Art. 18 – A extinção da Associação somente se dará por decisão da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO IV

**DO MODO CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS.**

Art. 19 – São órgãos da Associação:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Os órgãos da Associação deverão respeitar os limites de suas respectivas competências determinadas no presente Estatuto Social.

TÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20 - Assembléia Geral é órgão supremo da Associação, constituído pelos associados em pleno exercício de seus direitos.



Roberto Mendes Dantas
Advogado
OAB-BA 4779



**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO URANDIENSE
DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS – AUPNE**
CNPJ nº 05.418.649/0001-40

Art. 21 – Dentro dos limites da legislação vigente e deste Estatuto, as decisões da Assembléia Geral obrigam a todos associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 22 – Compete privativamente à Assembléia Geral decidir sobre:

- I – eleição e destituição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II – julgamento das causas da Diretoria Executiva após parecer do Conselho Fiscal;
- III – alteração do Estatuto Social;
- IV – exclusão de associado no caso previsto no art. 7º, inciso IV, deste Estatuto;
- V – o valor da contribuição mensal dos associados;
- VI – alienação, hipoteca, doação, troca, mútuo ou comodato de bens pertencentes à Associação;
- VII – assinatura de convênios com entidades públicas ou privadas, e contratação de empréstimos junto às instituições financeiras;
- VIII – pedido de admissão de associados;
- IX – programas de trabalho e orçamentos apresentados, pela Diretoria;
- X – decidir sobre os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se refere os incisos acima, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 23 – A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para examinar as contas da Diretoria Executiva, e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º - A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita através de edital de convocação fixado na sede do Município, com antecedência mínima de 8 (oito) dias;

§ 2º - As convocações da Assembléia Geral poderão ser feitas em um único edital desde que dele constem os prazos para cada uma delas;

§ 3º - Deverá, obrigatoriamente, constar do edital de Assembléia Geral a relação dos assuntos que serão apreciados pela mesma;

Roberto Mendes Dantas
Advogado
OAB-BA 4778



**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO URANDIENSE
DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS – AUPNE
CNPJ nº 05.418.649/0001-40**

§ 4º A Assembléia Geral reunir-se-á, a cada 2 (dois) anos, no mês de dezembro do segundo ano de mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para eleger os membros desses órgãos.

Art. 24 – Presente a Assembléia Geral qualquer associado em pleno gozo de seus direitos, escolhido, por aclamação, pelos demais membros da Associação;

Art. 25 – Ocorrendo destituição ou afastamento voluntário que possa comprometer o funcionamento regular da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, deverá a Assembléia Geral ser convocada para eleição de novos membros no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - os eleitos ocuparão os respectivos cargos pelo prazo que restava para o termino do mandato do seu antecessor.

Art. 26 – A Assembléia Geral reúne-se para deliberação:

I – em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados;

II – em segunda convocação, uma hora após a primeira, com a presença de no mínimo, um terço dos associados.

Parágrafo único – Não havendo, em segunda convocação, o número mínimo exigido, será fixada uma nova data para a realização da Assembléia Geral.

TÍTULO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27 – A Diretoria Executiva é composta de:

I – Presidente;

II – Secretário;

III – Tesoureiro.

Art. 28 – Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, dentre os associados em pleno gozo dos seus direitos, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Cartório do Registro Civil
das Pessoas Jurídicas
Comarca de Urandi-Ba
Teófilo Moreira Ladeira

Cartório
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE URANDI - BA
Rua Dely Joia Fagundes, 83, Xavier - Urandi - BA - CEP: 45350-009 - Tel.: (77) 3456-2048 - 99123-4783
César Barros Tabelião: Augusto César de Barros Silva

Cartilho e dou fe que a copia e a reprodução fiel do documento apresentado.
Emol: R\$2,51 Fic: R\$1,78 FEC: R\$0,69 Dar: R\$0,07
PGE: R\$0,10 MP: R\$0,05 Total: R\$5,10
Selo(s): 0751.AB072300-6 (SE-03)

JOÃO PAULO PEREIRA DOS SANTOS
ESCREVENTE
URANDI - BA 28/08/2020
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO

João Paulo Pereira dos Santos
ESCREVENTE
Cartório
César Barros
URANDI-BA



Roberto Mendes Dantas
Advogado
OAB-BA 4779



**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO URANDIENSE
DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS – AUPNE
CNPJ n.º 05.418.649/0001-40**

Art. 29 – A Diretoria Executiva reunir-se-a ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exigirem, por convocação do seu presidente.

Art. 30 – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

Art. 31 – Compete á Diretoria Executiva no exercício da administração e dos direitos e deveres dos associados:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, regulamentos e decisões da Assembléia Geral;
- II – acolher as aclamações do associados que lhe forem apresentadas, encaminhando-as, se necessário, para serem decididas pela Assembléia Geral;
- III – executar o plano de desenvolvimento da Associação aprovado pela Assembléia Geral;
- IV – apresentar balanços e relatórios das suas atividades para apreciação da Assembléia Geral;
- V – elaborar quadro de pessoal administrativo da Associação;
- VI – exonerar, a pedido, membros da Diretoria Executiva e do conselho Fiscal;
- VII – consignar em atas circunstanciadas; lavradas em livro próprio, as suas deliberações;
- VIII – planejar e traçar normas para operações e serviços da Associação, observando as decisões ou recomendações da Assembléia Geral e dentro dos limites da legislação vigente e das normas estatutárias;
- IX – estabelecer através de instruções ou regulamentos, com aprovação da aprovação da Assembléia Geral, normas destinadas ao funcionamento da Associação e do bom relacionamento entre os Associados, bem como as punições cabíveis em caso de descumprimento dos mesmos e das disposições estatutárias;
- X – determinar a taxa determinada acobrir os custos operacionais dos serviços contratados pela Associação;
- XI – avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços aprovados pela Assembléia Geral;



Roberto Mendes Bantu
Advogado
OAB-BA 4778



**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO URANDIENSE
DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS – AUPNE
CNPJ nº 05.418.649/0001-40**

XII – contrair obrigações, adquirir ou onerar bens em nome da Associação, desde que as referidas transações tenham sido aprovadas pela Assembléia Geral;

XIII – manter sob sua guarda os livros e documentos relacionados com as atividades do Conselho Fiscal;

XIV – receber doações, desde que sem encargos, feitas á Associação.

Art. 32 – Compete ao Presidente:

I – representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II – proteger o patrimônio da Associação;

III – convocar Assembléia Geral;

V – assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, contratos de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;

VI – elaborar e assinar, juntamente com o Tesoureiro, balanços e balancetes da Associação;

VII – apresentar, para decisão pela Assembléia Geral, pedido de admissão de associado;

VIII – assinar as correspondências da Associação;

IX – participar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva com direito de voto.

Art. 33 – Compete ao Secretário:

I – organizar e dirigir todos os trabalhos relacionados com a secretaria;

II – participar, com direito de voto, das reuniões da Diretoria Executiva;

III – zelar pela guarda e conservação dos livros de ata da Associação;

IV – redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;

V – assinar, juntamente com o Presidente, as correspondências enviadas pela Associação.

Art. 34 – Compete ao Tesoureiro:

I – responder pelo controle das finanças da Associação;

II – assinar juntamente com Presidente, os cheques relacionados com as contas bancárias da Associação;

Cartório do Registro Civil
das Pessoas Jurídicas
Cidade de Urandi - Ba
Sílvia Maria Andrade



Roberto Antônio Dutra
Advogado
OAB-BA 4778



**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO URANDIENSE
DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS – AUPNE
CNPJ nº 05.418.649/0001-40**

III – assinar, juntamente com o Presidente, balancetes, balanços e demais documentos referentes às finanças da Associação;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva com direito de voto;

V – receber as contribuições dos associados e fornecer os respectivos recibos de quitação;

VI – assinar, juntamente com Presidente, contratos de empréstimos e outras obrigações desde que aprovados pela assembléia Geral.

VII – manter sob a sua guarda os livros fiscais e contábeis da Associação.

Art. 35 – Os membros da Diretoria Executiva não são responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos se agirem com culpa ou dolo.

Art. 36 – Perderá o cargo que ocupa na Associação, o membro da Diretoria Executiva que, sem justificativa, faltar a três reuniões alternadas durante o ano social.

TÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 – o Conselho Fiscal é composto de três membros titulares e de três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, concomitantemente com os membros da Diretoria Executiva, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 38 o Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que necessário com a participação mínima de três dos seus membros, para examinar e emitir e parecer sobre matéria da sua competência.

Art. 39 – Na primeira reunião após a posse, o Conselho Fiscal escolherá entre os seus membros titulares, um Presidente e um Secretario, cabendo ao primeiro a incumbência de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos.

§ 1º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas extraordinariamente, também, por qualquer dos seus membros titulares, pela Diretoria Executiva e pela Assembléia Geral.



Cartório do Registro Civil
das Pessoas Jurídicas
Comarca de Urandi-Ba
Tendete Moreira Andrade

Roberto Mendes Dias
Advogado
OAB-BA 4779



**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO URANDIENSE
DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS – AUPNE
CNPJ n.º 05.418.649/0001-40**

§ 2º - Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião entre os membros titulares do Conselho fiscal que, sem justificativa, faltar a três reuniões alternadas durante o ano social.

Art. 41 – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de Ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos.

Art. 42 – Ocorrendo mais de três vagas no Conselho Fiscal, a Assembléia Geral deverá ser convocada extraordinariamente para a realização de eleição visando o preenchimento dos cargos;

Art. 43 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Associação;
- II – verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados e bem guardados;
- III – emitir parecer circunstanciado sobre as contas da Diretoria Executiva;
- IV – examinar as alegações da Diretoria Executiva para as punições previstas no artigo 7º, quando tiverem como causa descumprimento de obrigações pecuniárias, encaminhando parecer para a Assembléia Geral;
- V – verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração da Associação;
- VI – verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômicas-financeiras da Associação;
- VII – certificar-se de que a Diretoria Executiva vem exercendo regularmente as suas atividades, inclusive quanto às obrigações fiscais, trabalhistas ou administrativas assumidas pela Associação;
- VIII – examinar e emitir parecer sobre balancetes, balanços e prestação de contas da Diretoria Executiva;
- IX – dar conhecimento á Diretoria Executiva do teor dos pareceres emitidos, denunciado a existência de irregularidades e convocar, caso necessário, a Assembléia Geral para tratar do assunto.



Roberto Meireles
Advogado
OAB-BR



**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO URANDIENSE
DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS – AUPNE
CNPJ nº 05.418.649/0001-40**

X – para exame e verificação dos livros, contas, balancetes, balanços e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições poderá o Conselho Fiscal contratar a assessoria de técnico especializados na área, correndo as despesa por conta da Associação.

TÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

Art. 44 – A eleição para membros da Diretoria Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta, pelo menos 30(trinta) dias antes do termino do mandato.

Art. 45 – A Assembléia Geral escolherá 10 (dez) associados, sendo 05(cinco) titulares e 05(cinco) suplentes, para comporem a Comissão que se organizará e realizará as eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 1º - A chapa de votação contendo os nomes dos candidatos e os cargos correspondentes, deverá ser apresentada ao Presidente da Comissão de Eleição no prazo estabelecido no edital.

§ 2º - Os pedidos de inscrição serão julgado pela Comissão de Eleição e, em caso de impugnação os postulantes recorrem para a Assembléia Geral para apreciar e decidir sobre os seus motivos.

§ 3º - considerar-se-á eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Art. 46 – Os candidatos eleitos tomarão posse dos seus respectivos cargos no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte ao da realização da eleição, ou do ano em que a eleição, por determinação estatuarial, teria de ocorrer.

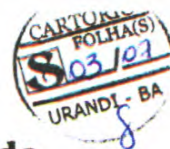
Art. 47 – As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ocorrerão na mesma data e serão convocadas pelo Presidente da Associação através de um só Edital, que conterà, obrigatoriamente, o seguinte:

- I – convocação da Assembléia Geral especificando o seu objetivo;
- II – quorum mínimo para deliberação em primeira e segunda convocações;
- III – data de realização da eleição e a data limite para a apresentação das chapas à Comissão de Eleição;



Roberto Mendes Damás
Advogado
OAB-BA 4779





Ata de Eleição e Termo de Posse da Nova Diretoria da Associação Urandiense de Pessoas com Necessidades Especiais – AUPNE, situada na avenida padre Manoel da rocha, bairro Diógenes baleeiro Nº 72. Realizada em 19 de dezembro do ano 2022.

Aos dezenove dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e dois às 09h00min horas, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, na sede da AUPNE, em virtude da pandemia alguns sócios, alunos, professores e funcionários para uma reunião de Eleição e Posse da Nova Diretoria. A presidente a Srt^a. Marieta de Jesus Morais iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e falou do objetivo da reunião e na oportunidade agradeceu a todos os diretores que desempenharam bem a sua função até o final deste mandato, solicitou que a nova diretoria eleita também assuma de fato a função que lhe foi confiada, em tempo a presidente justificou que esta assembléia não foi composta por maior numero de pessoas em virtude da pandemia, embora todos os componentes da AUPNE receberam comunicados dessa reunião. Em seguida deu início a Eleição da nova diretoria, a mesma foi realizada de forma participativa e democrática, sendo formada uma única chapa, sendo eleita por meio de aclamação e por unanimidade, ficando assim definida a nova diretoria:

Presidente: Marieta de Jesus Morais, brasileira maior, solteira, portadora do RG: - 06401244-10 e CPF: 877.797.065-91 residente e domiciliada na Fazenda Boa Esperança; **vice-presidente:** João Paulo Alves de Morais, brasileiro, maior, casado, portador da RG: 1386046736 e CPF: 038.368.035-26, residente e domiciliado na Rua Dom Jerônimo número 220a Centro; **1ª Secretária:** - Lucilene Santos Sobrinho Souza, brasileira, maior, casada portadora do RG: 09.858.367-09 e CPF: 022.245.665-57 residente e domiciliada na Rua Jovino Alves Bairro DC-5. **2ª secretária:**





Ilene Neponuceno David, brasileira, maior, casada, portadora do RG-07072197 10 e CPF- 856.562.165-00, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, Bairro Vermelho. **1º tesoureira:** Neusa Moraes, brasileira, maior, solteira, portadora do RG: 20353119 e CPF- 861.444.215- 72, residente e domiciliada na Fazenda Boa Esperança; **2º tesoureiro:** José Carlos Câmara Silva, brasileiro, maior, solteiro, portador do RG: 995695652 e CPF: 007.436.165-10, residente e domiciliado na Avenida Abelardo Nina Rocha. **1º conselheiro titular-** Mauro Souza Moraes, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 09668173-03 E CPF: 972.125.205-00 residente e domiciliado na Rua Travessa Libero Badaró, Nº68 Bairro DC-5. **2º conselheiro titular** – Juvenal Alexandre de Moraes, brasileiro, maior, solteiro, portador do RG- 08863449-30 E CPF- 938.486.505-25, residente e domiciliado na Fazenda Boa Esperança; **3º conselheiro titular-** Edineuza Santos Vieira Souza, brasileira, maior, casada, portadora do RG: 19593240 E CPF: 024.288.455-51, residente na Rua da Bahia, Bairro DC-5; **1º suplente:** Marilzete Mendes Ferreira Dias, brasileira, maior, casada, portadora do RG: 21.452.530-92 e CPF- 070.871.686-57, residente e domiciliada na Rua José Gonçalves Sobrinho, Bairro Oliveira; **2º suplente:** Sônia Aparecida Ramos de Souza, brasileira, maior, casada, portadora do RG- 22.639.160-40 e do CPF- 168.792.1 88-14, residente e domiciliada na Rua João Bispo, bairro bela vista. **3º suplente:** Luciene Alves Moraes, brasileira, maior, casada, portadora do RG: 0889558426 e CPF: 010.614.695-57, residente e residente e domiciliada na Rua Dom Jerônimo número 220a Centro. Como já foi citada, a nova diretoria terá um mandato de dois anos, a contar desta data de dezembro de 2022 á dezembro de 2024. E nada mais havendo a ser tratado, a Presidente fez uso da palavra para agradecer a todos e desejou boa sorte e bons

[Handwritten signature]





trabalhos para os novos Diretores, e assim declarou encerrada a reunião. E eu Lucilene Santos Sobrinho Souza, secretária, lavrei a presente ata que após ser lida e aprovada segue assinada por me e a presidente e segue a assinatura da assembléia no livro de presença.

Urandi-ba, 19 de Dezembro de 2022.

Marieta de Jesus Morais
Presidente



Marieta de Jesus Morais

Lucilene Santos Sobrinho Souza
Secretária



Lucilene Santos Sobrinho Souza

Cartório
Cesar Barros

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE URANDI - BA
Rua Dely José Fagundes, 81, Xavier - Urandi - BA - CEP: 46350-000 - Tel: (77) 3455-2045 - 99124-4178
Tabelião: Augusto César de Barros Silva

Reconheço por Semelhança 0002 firma(s) de:
MARIETA DE JESUS MORAIS - CPF: 877.797.065 - 91, **LUCILENE SANTOS SOBRINHO SOUZA** - CPF: 022.245.665 - 57
 Emol: R\$ 6,13 Taxa: R\$ 4,36 Total: R\$ 12,70
 Selo(s): 0751.AB101316 - 0 0751.AB101317 - 9

Em Testemunho (**JOAO PAULO PEREIRA DOS SANTOS**) da verdade.
ESCREVENTE
URANDI - BA 10/01/2023

João Paulo Pereira dos Santos
Lucilene - CPF

PROTESTO
Cesar Barros
URANDI - BA





CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS DE URANDI- BAHIA

Avenida Abelardo Nina Rocha, 11 – Bairro DC-5

Tel: (77) 99118-7199

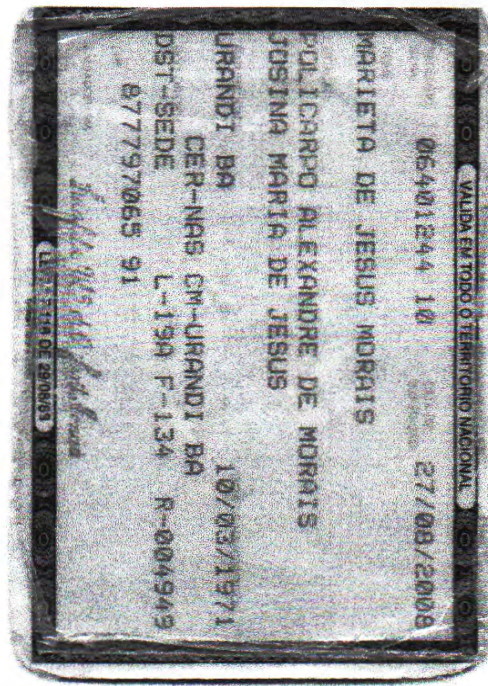
AVERBADO

Protocolada sob nº 2.919, em 03/01/2022, no Livro de Protocolo, a presente “**Ata de Eleição e Termo de Posse da Nova Diretoria da Associação Urandiense de Pessoas com Necessidades Especiais – AUPINE, situada na Avenida Padre Manoel da Rocha, Bairro Diógenes Baleeiro, nº 72. Realizada em 19 de dezembro do ano de 2022.**”, datada de 19 de dezembro de 2022, foi averbado na **Ficha 01 e seguintes**, sob a **AV.11**, da Inscrição de Pessoa Jurídica nº **09** da Pasta **A-7 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas** deste Cartório.

DAJE nº 0749.002.008993. Emolumentos: R\$214,34; Tx. Fiscal: R\$152,21; FECOM: R\$58,58; PGE: R\$8,52; FMMPBA: R\$4,44 Def. Pública: R\$5,67; Total: R\$443,76. Urandi - Bahia, 27 de janeiro de 2023. Dou fé. Gercinara Carvalho Ferreira – Escrevente Substituta:


S Gercinara Carvalho Ferreira
Escrevente Substituta





 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.418.649/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/11/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUPNE			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV PADRE MANOEL DA ROCHA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 46.350-000	BAIRRO/DISTRITO DIOGENES BALEEIRO	MUNICÍPIO URANDI	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO AUPNE.UDI@HOTMAIL.COM		TELEFONE (77) 9135-0468	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/11/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/03/2023** às **10:04:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	05.418.649/0001-40
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIETA DE JESUS MORAIS
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 31/03/2023 às 10:04 (data e hora de Brasília).



PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

URANDI - BAHIA

TRIBUTOS

Certidão Nº: 00000020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Contribuinte:	ASSOCIACAO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS
Endereço:	AV. PADRE ANTONIO MANOEL DA ROCHA, S/N DIOGENES BALEEIRO
Complemento:	
Cidade/UF:	URANDI - BA
CPF/CNPJ:	05418649000140
Inscrição Estadual/RG:	
Inscrição Municipal:	*

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e inscrições em dívida ativa do Município, administrados pela Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Fazenda Municipal.

EMITIDA EM: 29/03/2023 14:41:43 horário de Brasília

VÁLIDA ATÉ: 27/04/2023

CHAVE DE VALIDAÇÃO: c2G7CIMu

Verifique a autenticidade dessa certidão acessando o portal: <http://www.keepinformatica.com.br/portal/web/urandi.autentica-cnd>

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 31/03/2023 10:02

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20231998318**

RAZÃO SOCIAL	
ASSOCIACAO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSID	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	05.418.649/0001-40

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 31/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS
CNPJ: 05.418.649/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:00:02 do dia 31/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2023.

Código de controle da certidão: **C45E.BB7C.776E.6D32**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.418.649/0001-40
Razão Social: ASSOC URANDIENSE DOS PORT NEC ESPECIAIS
Endereço: RUA JOAQUIM RIBEIRO 18 SALAO PAROQUIAL / DC 5 / URANDI / BA / 46350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2023 a 13/04/2023

Certificação Número: 2023031501311724477306

Informação obtida em 31/03/2023 10:00:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.418.649/0001-40
Certidão nº: 13578316/2023
Expedição: 31/03/2023, às 09:58:43
Validade: 27/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.418.649/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/C060-FB48-B17E-D017-6AB9> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C060-FB48-B17E-D017-6AB9



Hash do Documento

2530e22deee8cfafaf531e46b4dc92b4bf3213ff27734a01f05d6d6ee67182fa

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/03/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 31/03/2023 16:29 UTC-03:00